



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5.138 de 23 / 01 / 18

PUBLICADO em 24 / 01 / 18, no

Jornal Tribuna Sereana, pág. 08

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.138 de 23 de Janeiro de 2018

"Decreta o estado de alerta no município de Carmo-RJ, no que dispõe sobre o desperdício de água e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO - RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em conformidade com a *Lei Nacional 9.433, de 8 de Janeiro de 1997*, que institui a *Política Nacional de Recursos Hídricos*, que regulamenta o inciso XIX do art 21 da *Constituição Federal*. E com base na *Lei Municipal 581, de 17 de Dezembro de 1997*, em seu artigo 134, e dá outras providências.

Considerando a crise hídrica no Município e Região;

Considerando a redução da oferta de água dos mananciais de abastecimento e necessidade de implementação de ações para evitar o desabastecimento de água para a população do Município;

Considerando a disciplina sobre a promoção e incentivo ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização do desperdício;

Considerando, que devido à urgência pode ser estabelecido multas, haja inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

Considerando que constitui obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico, utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **ESTADO DE ALERTA** em todo o Município de CARMO-RJ devido à escassez hídrica dos mananciais de abastecimento do Município.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.0599

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autorizada a determinar fiscalização em toda a cidade, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água, tais como:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – lavar veículo nas residências, ruas e calçadas, com utilização de mangueira;
- IV – outras formas de desperdício e uso irracional da água.

Artigo 3º - Ao verificar o uso excessivo, perdas e/ou desperdício de água, o fiscal orientará verbalmente o usuário no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e hora da ocorrência e notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via do auto da notificação.

Artigo 4º - Constatada persistência, apesar de notificado, o fiscal designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, aplicará multa de 20 (vinte) UFIR.

Artigo 5º - Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 40 (quarenta) UFIR.

Artigo 6º - A situação de Estado de Alerta ora decretada é caracterizada por documentação técnica comprobatória, incluindo informações sobre os índices pluviométricos, bem como escassez de chuva e o crescimento populacional em nosso Município.

Artigo 7º - Este decreto irá vigorar por 30 (trinta) dias , a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ,

23 de Janeiro de 2018.

Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.0599